

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2023 – Nº 03 CREDITOS PIS – COFINS EXCLUSÃO ICMS DA BASE

- **Prezados clientes**

Com a publicação da Medida Provisória 1.159/2023 ocorrerá a mudança na forma de créditos de PIS e COFINS das notas de aquisições dos fornecedores

Altera-se a Lei 10637/2002 e 10833/2003 no tocante dos direitos de créditos incluindo no parágrafo segundo o inciso III:

§ 2º Não dará direito a crédito o valor:

III - do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

Esta alteração **produzirá efeitos a partir de 01/05/2023**, fato este que é de suma importância para que as empresas tributadas pelo regime não cumulativo (**LUCRO REAL**) façam contato com seus sistemas para que as entradas registradas tenham a correta informação.

Ou seja, desta forma, no momento de aquisição do produto para fabricação ou revenda o valor da base de crédito de PIS E COFINS será o valor do produto descontando o ICMS destacado em documento fiscal

Entre em contato com seus sistemas de ERP para agilizar esta questão e que a partir da competência 05/2023 já estejam adequados.

Esta alteração terá impacto no custo de aquisição da mercadoria e consequentemente no preço de venda